

À CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRADAS  
NOBRES EDIS

Ofício nº 08/2025

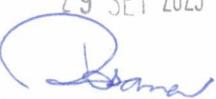
Assunto: Parecer

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob nº 1415

29 SET 2025

  
\_\_\_\_\_  
Encarregado



O SINDSEPM – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossas Excelências apresentar PARECER sobre o Substitutivo de Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 – que “Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2.006, e dá outras providências.”

Denota-se da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, que o projeto de LC sob exame, tem como fundamento “(...) promover a adequação da estrutura de pessoal da Prefeitura, garantindo maior eficiência administrativa, modernização dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.”

Da leitura do PLC 07/2025, denota-se que o art. 1º trata da extinção de 19 (dezenove) cargos vagos, sendo eles:

- 01 (um) cargo de Advogado;
- 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras;
- 01 (um) cargo de Mestre de Obras;
- 05 (cinco) cargos de Auxiliar Administrativo;
- 08 (oito) cargos de Auxiliar de Limpeza Pública; e
- 03 (três) cargos de Lixeiro.

Lado outro, o PLC, em seu art. 2º, trata da criação de 22 (vinte e dois) cargos, sendo eles:



- 01 (um) cargo de Advogado, para atuação específica junto ao CREAS;
- 07 (sete) cargos de Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) cargo de Assistente Social;
- 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal;
- 01 (um) cargo de Médico Veterinário; e
- 11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal.



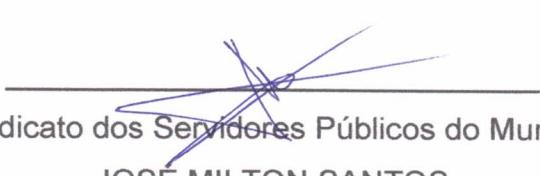
Da análise dos cargos a serem extintos, depreende-se das justificativas apresentadas pela Administração, que não haverá prejuízo ao serviço público e atendimento aos cidadãos; em alguns casos, pois se tratam de cargos vagos e, segundo aduz, sem necessidade de provimento; em outros casos, pelo fato das atribuições de um cargo terem sido absorvidas por outro mais amplo.

Lado outro, da análise dos cargos a serem criados, depreende-se que em quantidade superam a dos cargos extintos, e nem poderia ser diferente, eis que a justificativa das suas criações é o aumento da demanda de trabalho nas diversas áreas da Administração, dadas suas especificidades.

Esta Entidade de Classe sempre defendeu – e continuará defendendo – que havendo a necessidade de mais agentes para a prestação dos serviços públicos, devem ser criados e providos os cargos para esta finalidade, em detrimento da terceirização que precariza o vínculo tanto do funcionário para com os cidadãos, quanto do funcionário para com o Município de Andradadas.

**Por tais razões, o SINDSEPMA manifesta-se pela APROVAÇÃO do PLC 07/2025, eis que cria cargos públicos a serem providos por concurso público, de modo permanente, valorizando a classe dos servidores públicos do Município de Andradadas.**

Andradadas, 23 de setembro de 2025.

  
SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradadas  
JOSE MILTON SANTOS  
Presidente